

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037001998

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização da Escola O Pequeno Aprendiz

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 79/2022

1. Histórico

A **Escola O Pequeno Aprendiz** mantida por Abreu & Tavares de Sá Ltda., sob CNPJ N. 03.370.356/0001-05, localizada na Rua RB-06, nº 680, Setor Residencial Recanto do Bosque - Goiânia/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, conforme Ofício n. 02, de 15 de abril de 2021, evento (000019957623).

2. Análise

A **Escola O Pequeno Aprendiz** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 486 de 20/07/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020, evento (000019958736):

Ainda, de acordo com o Laudo Técnico apresentado pela CRE a escola possui 12 salas de aula, recepção, salas de espera, direção, secretaria, professores, coordenação, informática, biblioteca, multimídia, brinquedoteca, 6 banheiros para alunos, 1 banheiro para PCD, 2 vestiários com sanitários, playground coberto, 2 áreas cobertas, auditório, pátio externo gramado, copa, 2 camarins e quadra coberta;

A biblioteca possui um acervo de aproximadamente 2.700 livros literários e 1000 livros didáticos e 23 coleções para pesquisas pedagógicas;

Em 2020, dos 182 alunos matriculados, 171 foram aprovados, 5 transferidos, 5 evadidos, 2 reprovados e dependência. Registra-se, não apresentou os dados estatísticos de 2021;

Das 10 turmas ativas, nenhuma ultrapassa o quantitativo de alunos por sala;

O corpo docente é composto por 11 professores licenciados e todos atuam dentro da área de formação;

Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 08/12/2021, vigente na data que o processo foi protocolado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, verificou-se que não foram acostados aos autos

os seguintes documentos:

a) o Alvará da Vigilância Sanitária, no entanto, a unidade escolar apresentou o protocolo de pedido de vistoria, evento (000019959179);

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola O Pequeno Aprendiz**, localizada na Rua RB-06, nº 680, Setor Residencial Recanto do Bosque - Goiânia/GO, mantida por Abreu & Tavares de Sá Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 03.370.356/0001-05, como instituição de ensino da educação básica a partir de janeiro de 2021 até a presente data.

Recredenciar a **Escola O Pequeno Aprendiz** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

Renovar a autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências, abaixo, descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

Incluir no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Determinar que a instituição cumpra no **prazo de 120 dias**, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, com vigência para o exercício de 2022, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.

Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o **Alvará da Vigilância Sanitária**, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.

Determinar a Unidade Escolar quanto ao cumprimento do Art. 5º da Resolução CEE/CEB N. 223 de 28 de março de 2014, que determina que o requerimento de recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil seja protocolado, junto a este Conselho, em até 120 dias antes do vencimento do ato autorizativo.

Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político-Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no *site* eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos estudantes, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os Arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 8 dias do mês de abril de 2022.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026762001 e o código CRC EEC0FD33.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037001998

SEI 000026762001